



PROAD Nº 1848/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 01/2025)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO torna público através da **Comissão Especial de Credenciamento**, para o conhecimento dos interessados que realizará, CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, da Resolução CSJT nº 199/2017 e suas alterações, Ato TRT21-GP nº 245/2023, alterado pelo Ato TRT21-GP nº 69/2025, do Ato TRT21-GP nº 255/2019, alterado pelo Ato TRT21-GP nº 101/2024, da Lei nº 13.709/2018, do Ato TRT21-GP Nº 37/2025, bem como com as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital estará disponível a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, em dias úteis, das 08h às 15h00min, e por prazo indeterminado, com sua republicação anual, condicionada a inexistência de qualquer alteração de suas condições. (Art. 13 e § 1º, Ato TRT21-GP 245/2023 e alterações posteriores)

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico definido no edital, e-mail: sepap@trt21.jus.br a documentação exigida neste edital, para avaliação pela **Comissão Especial de Credenciamento** designada conforme Art. 7º - Ato TRT21-GP 245/2023.

1 OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

1.2. Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas a seguir, estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas (§ 3º, art. 5º, Resolução CSJT nº 199/2017).

a) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

b) prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

c) prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;



1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e esteja vigente o presente edital. (Art. 13 - Ato TRT21-GP 245/2023).

1.4. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. (Tópico 13 do Termo de Referência).

1.5. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

1.6. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

1.7. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.11.878 de 9/01/2024. (Tópico 7.1 do Termo de Referência)

1.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- **ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO e ATO TRT21-GP nº 37/2025**

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União - DOU, no sítio eletrônico oficial do TRT21 e em jornal local de grande circulação. (Art. 4º - Ato TRT21-GP 245/2023).



2.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site deste Regional, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. (Art. 8º - Decreto 11.878/2024)

2.3 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento (§ 3º, ART. 10, Resolução CSJT nº 199/2017).

2.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital e as constantes no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sob pena de descredenciamento. (Art. 15 - Ato TRT21-GP 245/2023).

2.5 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento. (Art. 6º - Ato TRT21-GP 245/2023).

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. (Art. 10 do Decreto 11.878/2024).

3.2 Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos. (Incs VIII e IX, art. 5º Ato TRT21-GP 199/2017).

3.3 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação (tópico 4.1 do Termo de Referência)

3.4 Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades . (Art. 5º - Ato TRT21-GP 245/2023 e inc. I, §1º, art. 10, Decreto 11.878/2024).



II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc II, §1º, art. 10, Decreto 11.878/2024)

III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; (tópico 5.1.1 do Termo de Referência)

IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo; (tópico 5.1.2 do Termo de Referência)

V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento (tópico 5.1.3 do Termo de Referência)

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos requisitos a seguir e da apresentação da documentação constante do Anexo I deste edital (Art. 10 da Resolução CSJT nº 199/2017 e art. 11 do Dec 11.878/2024):

I – estar o consignatário regularmente constituído;

II – comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados pelo Tribunal (tópicos 8.5 e 8.6 do Termo de Referência);

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e

V – comprovar número mínimo de consignados, a ser estabelecido pelo Tribunal, nos casos de consignações previstas nos incisos III, V e VI do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017, quais sejam:

- prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores e



contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e

- beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados.

4.2 Não será exigida a comprovação dos requisitos acima previstos em relação a entidades de direito público e beneficiários de pensão alimentícia voluntária. (§ 1º, art. 10 da Resolução CSJT nº 199/2017).

4.3 Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos mensais a serem repassados a Instituição Financeira. (Tópico 8.7 do Termo de Referência)

4.4 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (§ 2º, art. 10, Decreto 11.878/2024).

4.3.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. (§ 3º, art. 10, Decreto 11.878/2024).

4.5 Atendidos os requisitos acima estabelecidos, o consignatário estará apto a firmar contrato com o Tribunal. (§ 2º, art. 10 da Resolução CSJT nº 199/2017).

4.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: (§ 2 e Incisosº, art. 15, Decreto 11.878/2024).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15, Decreto 11.878/2024)

4.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (§ 4º, art. 15, Decreto 11.878/2024)



4.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. (§ 5º, art. 15, Decreto 11.878/2024)

4.10 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento. (§ 3º, art. 10 da Resolução CSJT nº 199/2017).

4.11 A habilitação exigida no anexo I deste edital, será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema (art. 15 do Decreto 11.878/2024).

4.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação. (§ 1º, art. 15 do Decreto 11.878/2024).

4.13 A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15 do Decreto 11.878/2024).

4.14 A documentação será analisada por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do seu envio ao TRT21, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente. (Art. 8º - Ato TRT21-GP 245/2023).

4.15 Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento. (§ 1º, Art. 8º - Ato TRT21-GP 245/2023).

4.16 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 3 (três) dias úteis. (§ 2º, Art. 8º - Ato TRT21-GP 245/2023).

5 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS (Arts 16 a 18 - Decreto nº 11.878/2024)

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2 A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 5.3** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 5.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 5.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo prazo de 03 (três) dias úteis.
- 5.6** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.7** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.8** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.9** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 6.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado. (Inc VI, art. 5º e art. 18, Dec. 11.878/2024).
- 6.2** O resultado do credenciamento será publicado no DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e no sítio eletrônico do TRT21, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente. (§ 2º art. 11 Ato TRT21-GP 245/2023).
- 6.3** Uma vez habilitado, o interessado será credenciado no TRT21, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto quando convocado, após cumprido o procedimento de inexigibilidade. (art. 11 Ato TRT21-GP 245/2023).
- 6.4** Durante a vigência do edital de credenciamento, o TRT21 poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas. (art. 12 Ato TRT21-GP 245/2023).



6.5 O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. (§ 1º, art. 12 Ato TRT21-GP 245/2023).

6.6 A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital (§ 2º, art. 12 Ato TRT21-GP 245/2023).

7 DA CONTRATAÇÃO (Art. 19 do Decreto 11.878/2024)

7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, o TRT21 poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, ou instrumento contratual equivalente. (art. 21 Ato TRT21-GP 245/2023).

7.2 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento. (§ 1º, art. 19 do Decreto 11.878/2024)

7.4 **O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes nos termos da Resolução CSJT nº 199/2017, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.** (art. 11 da Resolução 199/2017 - CSJT).

7.5 Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Tribunal deverá validar quinzenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos neste edital. (§ 1º, art. 11 da Resolução CSJT nº 199/2017).

7.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. (§ 2º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

7.7 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (§ 3º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).



7.8 O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no PNCP e no portal TRT21.(art. 94, Lei 14.133/2021)

8 DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco)anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021. (Tópico 3 do Termo de Referência)

9 DA DESPESA

9.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

10 DAS GARANTIAS

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases conforme tópico 9 do Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações do CONSIGNATÁRIO as constantes do Art 24, Res 199/2017 - CSJT e abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;



- II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV – divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
- VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

13.1.1 Além das obrigações acima, o Credenciado deverá, nos termos do Art. 20 do Ato TRT21-GP 245/2023:

- I - executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;II - responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar ao TRT21 eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso retirando imediatamente após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o TRT21 o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do TRT21, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do TRT21 e de seus servidores/magistrados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e do Ato TRT21-GP nº 37/2025, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a obedecer, quando do término do tratamento de dados pessoais, aos ditames da LGPD, notadamente quanto ao previsto nos seus arts. 15, 16 e 47;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2 É vedado a CONSIGNATÁRIO de acordo com o art 25, Res 199/2017 - CSJT:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1 São obrigações do TRT21 as constantes do art. 32 do Ato TRT21-GP 245/2023, abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:



I - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los;

II - proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do TRT21, quando necessário à execução do objeto;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15 DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

15.2 A responsabilidade dos custos do credenciamento estão elencadas no tópico 8 do Termo de Referência.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 24 do Decreto 11.878/2024)

16.2 Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

16.3 As situações que poderão ensejar as penalidades acima, estão elencadas no tópico 12 do Termo de Referência.



17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Credenciamento** de acordo com a Legislação pertinente.

17.3 A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (Art. 8º do Decreto 11.878/2024).

17.4 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação e no site deste Regional: www.trt21.jus.br, em “Transparência - Contas Públicas - Licitações” (Art. 54, §§1º e 2º Lei 14.133/2021).

17.5 Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

17.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

Natal, 27 de maio de 2025.

CARLO HENRIQUE BRANDÃO TEIXEIRA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa em substituição
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



PROAD Nº 1848/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 Habilitação jurídica:** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, Lei 14.133/2021).
- 1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e, ainda:
 - a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;



- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- f) Edital de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
- h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica:



a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.2 As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, acompanhado de a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

4.3 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

4.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.4.1 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou



patrimônio líquido mínimo de *10% (dez por cento)* do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.5.2 Os índices de uso padrão foram indicados pela Coordenação de Orçamento e Finanças deste Regional.

4.6 As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei 14.133/2021).

- 5** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art 12, inc. IV, Lei 14.133/2021);
- 6** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (Art 12, inc. V, Lei 14.133/2021);
- 7** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (Art 12, inc. VI, Lei 14.133/2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18

PROAD Nº 1848/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19

PROAD Nº 1848/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



PROAD Nº 1848/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretroatável, nossa plena concordância.

Natal, em de de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PROAD Nº 1848/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

V - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 37/2025

A instituição financeira _____, CNPJ nº _____, estabelecida em _____, na condição de controladora conjunta, declara que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018, bem como que está ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que concorda, no caso de credenciamento, com as regras ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor

ATO TRT21-GP Nº 37/2025

Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região- TRT21-RN, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições “legais e regimentais”;

Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso L, do Regimento Interno do TRT21;

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade, e o inciso LXXIX, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando a Lei nº.12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, e o Decreto nº. 8.771, de 11 de maio de 2016;

Considerando a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e o Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22

Considerando a Resolução CNJ nº. 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Recomendação CNJ nº. 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 46, de 4 de novembro de 2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Resolução CNJ nº. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a Resolução CSJT nº. 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a Resolução Administrativa TRT21 nº. 44, de 11 de dezembro 2024, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Considerando o Ato TRT-GP nº. 100, de 17 de abril de 2023, que define as atribuições da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP);

Considerando o Ato TRT - GP nº. 143, de 13 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, que aprovou o regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, que aprovou o regulamento sobre transferência internacional de dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais;

Considerando o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, de abril de 2022, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Considerando o Guia Orientativo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, de junho de 2023, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT21, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta política será administrada pelo Desembargador Presidente ou pela Desembargadora Presidente, na condição de representante do TRT21 e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23

execução, adequação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do TRT21.

Art.2º Esta política tem por objetivo geral regular o tratamento de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT21, bem como no relacionamento deste Tribunal com magistrados e magistradas, advogados e advogadas, integrantes do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras, pensionistas, estagiários e estagiárias, jovens aprendizes, familiares e dependentes de integrantes da força de trabalho do TRT21, fornecedores e prestadores de serviço, assim como demais usuários e usuárias de seus serviços.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar os ditames da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, das legislações e regulamentações correlatas, assim como os normativos e as orientações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 2º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TRT21 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta política.

§ 3º Os portais e sítios eletrônicos do TRT21 na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que garantidos por base legal na forma da Lei nº. 13.709/2018.

Art.3º Os termos, expressões e definições utilizados nesta política são aqueles conceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.4º A aplicação desta política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

- I - Finalidade;
- II - Adequação;
- III - Necessidade;
- IV - Livre acesso;
- V - Qualidade dos dados;
- VI - Transparência;
- VII - Segurança;
- VIII - Prevenção;
- IX - Não discriminação; e
- X - Responsabilização e prestação de contas.

Art.5º O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24

legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, tanto no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional, quanto em relação às atividades administrativas de apoio.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º O Regimento Interno do TRT21 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta política.

Art.6º Os dados pessoais tratados pelo TRT21 serão:

I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face à solicitação de retificação ou de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos de retenção definidos na tabela de temporalidade documental e nas normas específicas; e

III - Compartilhados com outros entes públicos somente para atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas e não serão compartilhados com entes privados, exceto nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando-se, preferencialmente, em ambos os casos, as boas práticas quanto à formalização e ao registro do compartilhamento referenciado;

Art.7º A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes e idosos deve estar disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça, quando aplicado.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art.8º A responsabilidade do TRT21 pelo tratamento de dados pessoais está circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art.9º O TRT21 deve zelar para que o(a) titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art.10 Cabe à Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) receber as requisições e manifestações dos(as) titulares de dados, devendo proceder ao encaminhamento da solicitação na forma determinada em fluxo processual, estabelecido em regulamentação interna.

CAPÍTULO III

DOS(DAS) AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.11 No âmbito do TRT21, os(as) agentes de tratamento de dados pessoais são os(as) definidos(as) a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25

I - Controlador(a): é a União. O(A) controlador(a) é responsável pelas decisões essenciais ao tratamento de dados pessoais, a exemplo da definição da finalidade, da natureza dos dados, da duração do tratamento, entre outros elementos importantes;

II - Operadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome do(a) respectivo(a) controlador(a). O(A) operador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controlador(a), ou seja, que não atua como profissional subordinado(a) a este(a) ou como integrante de seus órgãos;

III - Suboperadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contratadas pelo(a) operador(a) para auxiliar na execução das atividades de tratamento de dados pessoais, em nome do(a) controlador(a). O(A) suboperador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controlador(a) e do(a) operador(a);

IV - Controladoria conjunta: operação de tratamento na qual há mais de um(a) controlador(a), com participação conjunta na determinação de finalidades e meios de tratamento.

V - Controladoria independente: operações de tratamento nas quais, embora haja mais de um(a) controlador(a), as decisões são independentes quanto à determinação de finalidades e meios de tratamento.

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, representado por seu Desembargador ou sua Desembargadora Presidente, desempenha funções típicas de um(a) controlador(a), em nome da União, e toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art.13. Compete ao Desembargador ou à Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de um(a) controlador(a):

I - Decidir a respeito de questões relativas à governança de dados pessoais;

II - Incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no TRT21;

III - Determinar, sempre que necessária, a atualização desta política e o desenvolvimento dos respectivos programas;

IV - Designar o encarregado ou a encarregada de dados;

V - Indicar e nomear o(a) Chefe da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP).

Art.14. Os(As) operadores(a) e suboperadores(a) são corresponsáveis pelo tratamento e proteção dos dados pessoais a eles(as) confiados, devendo observar os termos desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluem os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas e de acordo com as previsões legais e contratuais;

III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Garantir a segurança das informações e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações ou normatizações correlatas;

V - Disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por livre iniciativa (transparência ativa) ou mediante requisição do contratante;

VI - Auxiliar o(a) contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros(as) legítimos(as) interessados(as);

VII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos(as) titulares de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;

VIII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21 as solicitações feitas pelos(as) titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre que relacionadas ao tratamento de dados pessoais resultante do fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado;

IX - Encerrar automaticamente o tratamento dos dados pessoais quando do término do contrato ou quando o(a) contratante formalmente determinar, devendo, inclusive, proceder à devolução dos dados pessoais, conforme solicitação e/ou interesse do(a) contratante, observadas as condições contratuais;

X - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, observada a previsão dos arts. 15, 16 e 47 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e de acordo com a Política de Gestão Documental do TRT21;

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO OU DA ENCARREGADA DE DADOS

Art.15. A função de encarregado ou encarregada pelo tratamento de Dados Pessoais será exercida por Magistrado ou Magistrada do Trabalho com indicação pelo(a) Presidente do TRT21.

§ 1º O encarregado ou a encarregada deve atuar como canal de comunicação entre o(a) controlador(a), representado(a) pela Presidência do TRT21, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

§ 2º Devem ser garantidos os meios necessários para o exercício das atribuições do(a) encarregado(a), neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

§ 2º O encarregado ou a encarregada deve ter autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

§ 4º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado ou da encarregada, a função será exercida por substituto(a) formalmente designado(a);

Art. 16 As atividades do encarregado ou da encarregada consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos(as) titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27

- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III - orientar, quanto às práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, todo o corpo funcional do TRT21, incluindo magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias e menores aprendizes, bem como os(as) agentes de tratamento contratados(as) por este Tribunal para o fornecimento de produtos ou de serviços;
- IV - prestar, sempre que solicitado ou solicitada, assistência e orientação ao Presidente ou à Presidente do Tribunal, quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - executar as demais atribuições determinadas pelo(a) Presidente do TRT21 ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 17 O encarregado ou a encarregada será auxiliado(a) em suas funções pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais, unidade organizacional composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 1º, III, da Resolução nº. 363/2021 do CNJ.

Art. 18 O encarregado ou a encarregada contará com apoio efetivo do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), cujas atribuições estão previstas no ATO TRT21-GP Nº. 143/2023.

§ 1º Constatados fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o encarregado ou a encarregada cientificará a Presidência, que poderá adotar as medidas necessárias ou encaminhar ao SPDP para deliberação.

Art. 19 Poderão ser padronizados modelos de comunicação para utilização no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais, visando assegurar a celeridade.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DA COMUNICAÇÃO

Art. 20 O portal institucional do TRT21, na Internet, deve contemplar uma área específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contendo, em linguagem simples, clara e acessível aos(as) titulares:

- I - Aviso de privacidade, com informações básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação, incluindo, no mínimo, os requisitos para o tratamento de dados e os direitos dos(as) titulares;
- II - Informação do nome e contato do encarregado ou da encarregada;
- III - Formulário para exercício de direitos dos(as) titulares de dados pessoais;
- IV - Informação sobre o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.
- V - Legislação e Normas aplicáveis;
- VI - Extrato dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, contendo, minimamente: a base legal e as finalidades específicas do tratamento, as categorias de titulares e os respectivos tipos de dados tratados, o tempo de retenção dos dados, os(as) agentes de tratamento envolvidos(as), além dos eventuais compartilhamentos realizados e suas finalidades;
- VII - Outras informações que o controlador ou a controladora entender necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28

Art. 21 Nos termos dos arts. 23 e 37 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o TRT21 deve manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) de todo processo organizacional que envolva o tratamento de dados pessoais, além de analisar a sua conformidade legal.

§ 1º A elaboração e as posteriores atualizações do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) são de responsabilidade do gestor ou da gestora do processo organizacional e, na sua falta, do proprietário ou da proprietária do processo, sempre com o auxílio da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) e, quando necessário, ouvido o encarregado ou a encarregada. Na hipótese de processo organizacional sem proprietário ou proprietária definido, caberá à Presidência designar especificamente o(a) responsável pela elaboração do documento.

§ 2º As melhorias sugeridas pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP), a partir da análise de conformidade dos ROTDPs, serão remetidas aos(às) gestores(as) dos processos organizacionais respectivos, os(as) quais serão, em regra, responsáveis por promover a implementação das melhorias aprovadas ou se opor a elas indicando as razões de recusa a DPDP.

§ 3º Em caso de tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme regulamentado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou ainda nas hipóteses legalmente previstas, após consultar o encarregado ou a encarregada de dados, a Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) se responsabilizará por elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação para tratamento;

CAPÍTULO VI

DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 22 Os editais de licitação elaborados pelo TRT21 e cujo objeto inclua, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, deverão exigir que o(a) licitante encaminhe as seguintes declarações, dentre outras que porventura sejam exigíveis:

I - Que cumpre os requisitos da Lei nº.13.709/2018;

II - Que está ciente da Política de Privacidade deste Tribunal, a qual deverá ser anexada ao respectivo EDITAL, e concorda com as condições ali contidas no caso de contratação.

Art. 23 Os(As) fornecedores(as) de produtos ou serviços, quando da necessidade de contratação de suboperador(a) para auxiliar nas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem, de acordo com as condições previstas nos instrumentos licitatórios e contratuais, previamente, comunicar ou solicitar autorização ao contratante (TRT21);

Parágrafo único. Cabe ao(à) contratado(a) (operador[a]) adotar as medidas necessárias para buscar assegurar o cumprimento, pelo(a) subcontratado(a) (suboperador[a]), das obrigações previstas nesta política, bem como dos demais requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas correlatas.

Art. 24 Os contratos e instrumentos congêneres, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da presente política.

§ 1º Nos casos de relação de controladoria conjunta entre o TRT21 e outros agentes de tratamento, as responsabilidades de cada controlador(a), incluindo a definição dos dados pessoais que serão compartilhados, a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas e os procedimentos para o exercício dos direitos dos(as) titulares, deverão constar de forma clara e transparente no contrato ou instrumento similar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29

§ 2º As disposições contidas na presente política poderão ser complementadas por instrumentos próprios do agente de tratamento que ofereçam proteção aos dados pessoais equivalente ou superior ao previsto nesta política, especialmente nas hipóteses de provedor exclusivo de serviço essencial, caso assim o entenda o(a) controlador(a), após ouvido o encarregado ou a encarregada de Dados.

Art. 25 Nos contratos ou instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, o TRT21 poderá, a qualquer tempo, realizar diligências buscando assegurar que o agente de tratamento adote medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 26 O TRT21 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados aos agentes de tratamento, em especial operadores(as) e suboperadores(as).

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 27 O TRT21 dispõe da Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 28 O TRT21 adotará, para a finalidade de resposta às eventuais violações de privacidade ou de proteção de dados pessoais, o processo relacionado ao tratamento de incidentes de segurança da informação, conforme definido na arquitetura de processos organizacionais deste Tribunal.

Art. 29 A responsabilidade de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos(às) titulares de dados pessoais a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos(às) titulares respectivos(as) é do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de controlador(a).

§ 1º Cabe à encarregada ou ao encarregado de Dados Pessoais do TRT21, com o apoio da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) e da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados (DSIPD), orientar o Desembargador Presidente ou a Desembargadora Presidente do TRT21 na elaboração, definição e implementação do registro e na comunicação de eventuais incidentes;

§ 2º A encarregada ou o encarregado de Dados Pessoais, em regra, exercerá o papel de notificante do incidente junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), após a deliberação do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21;

§ 3º A comunicação dos eventuais incidentes deverá ser realizada no prazo de até três dias úteis, a contar da data da ciência do evento que afetou os dados pessoais;

§ 4º Caso não seja possível fornecer todas as informações sobre o incidente no primeiro momento, estas poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de até vinte dias úteis, a contar da data da primeira comunicação.

Art. 30 A transferência internacional de dados pessoais, quando necessária, poderá ocorrer, desde que amparada em:

I - uma das hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
e

II - um dos seguintes mecanismos válidos de realização da transferência internacional:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30

a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas complementares, conforme reconhecido por decisão de adequação emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas contratuais específicas, na forma da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 ; ou

c) nas hipóteses previstas nos incisos II, "d", e III a IX do art. 33 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 31 O TRT21 deve manter programa de governança em privacidade e proteção de dados, contemplando, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais em âmbito institucional:

I - a definição de políticas e normas internas voltadas a estabelecer obrigações e a orientar comportamentos adequados aos diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

II - a adoção de padrões técnicos de segurança e de boas práticas voltadas à proteção dos dados pessoais;

III - a adoção de mecanismos internos de análise, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer os direitos dos(as) titulares ou a conformidade do tratamento dos dados pessoais pelo TRT21;

IV - a realização de ações educativas voltadas à temática de privacidade e proteção de dados pessoais;

V - a implementação de um plano de comunicação voltado à temática de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 32 O TRT21 buscará assegurar a incorporação da proteção de dados pessoais em todas as etapas do ciclo de vida de seus produtos e serviços, desde a concepção até a execução (privacidade por padrão).

Parágrafo único. A configuração padrão dos sistemas e serviços deve garantir o nível máximo de privacidade e de proteção de dados pessoais, cabendo ao(à) titular a opção de reduzir esse nível de proteção.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 Compete ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais supervisionar a aplicação desta política.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o SPDP poderá demandar a criação de grupos de trabalho compostos por parte dos(as) integrantes do Subcomitê e de servidores ou servidoras de outras áreas, se for o caso e quando necessário.

Art. 34 O TRT21 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Sejam informadas em tempo hábil;

II - Tenham motivação objetiva e razoável;



III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT21.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT21 e na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser avaliada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT21;

III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indiquem a necessidade de modificação na política para readequação do TRT21, visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36 Os procedimentos a serem observados pelo TRT21, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na forma referida no art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverão ser realizados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se o disposto na Lei n.º13.709/2018.

Art. 37 A Escola Judicial, juntamente com o encarregado ou a encarregada de dados, deverá elaborar, anualmente, programa de capacitação para os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, bem como, a depender da viabilidade e do interesse da administração, outros(as) envolvidos(as) no tratamento de dados pessoais e/ou interessados(as) na temática.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT21.

Art. 39 Revogam-se os atos TRT21-GP Nº 062/2021 e TRT21-GP Nº 249/2023.

Art. 40 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Desembargador Presidente